

CONTRATO Nº 043/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 145/2025
Processo Administrativo n.º 022/2025

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a empresa **PRISMA CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRISMA CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.808.569/0001-72, com sede na Rua Bahia, nº 06, Bairro São José, na cidade de Augustinópolis/TO, representada pelo sócio administrador, Sr. **RONALDO MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da célula de identidade nº 253.429 2ª Via SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº. 689.905.532-53, residente e domiciliada na Rua Bahia, s/nº, Bairro São José, na cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 145/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 11.871/23)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através do fornecimento de mão-de-obra para colocação (assentamento) de 7.733,00 m² de bloquetes e 2.629 m de meio fio em vias públicas da cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1. A execução da obra será em regime de **EMPREITADA GLOBAL** e deverão obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico designado por deste Município.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

Ronaldo Moraes da Silva



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO ASSENTAMENTO DOS BLOCOS

4.1. A contratada deverá assentar os blocos de bloquetes sextavados nos endereços e metragens abaixo descritas:

Item	Descrição	Bairro	Unid.	Quant.
01	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Idelfonso Lima	Primavera	m²	1.776,00
02	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Marcelo Miranda	Primavera	m²	1.092,00
03	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Joaquim Vieira de Oliveira	Primavera	m²	834
04	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Augusto Pereira Costa	Primavera	m²	810
05	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Tupinambá Ferreira Gomes	Primavera	m²	582
06	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Ary Ribeiro Valadão	Vitória	m²	1.254,00
07	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Maria Pereira Brito	São Pedro	m²	440
08	Assentamento de bloquetes sextavado na Avenida Central	Alto Bonito	m²	189
09	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua José das Chagas Gomes	São José	m²	480
10	Assentamento de bloquetes sextavado na Rua Francisco Pereira Mota	São José	m²	276
11	Meio fio	-	m	2.629,00

4.2. O piso intertravado formado por blocos de concreto (bloquete) deverão ser feitos sobre um colchão de areia, visando garantir o melhor travamento entre as peças, evitando o seu deslocamento lateral nem rotacional quando for aplicado um esforço sobre ele.

4.3. A base para assentamento será executada com material resistente à compressão com espessura mínima de 10cm;

4.4. Antes do assentamento dos bloquetes, a contratada deverá conferir a existência de redes de instalações subterrâneas, como energia, esgoto, água e, existindo, realizar o trabalho de forma que não danifiquem essas instalações.

4.5. A compactação do solo será realizada pela contratante;

4.6. O material, areia e blocos de concreto serão disponibilizados pela contratante, assim como o transporte de todo o material.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos) por metro quadrado de bloquete assentado e R\$ 3,00 (três reais) por metro linear de meio-fio concluído, o que corresponde ao valor total de R\$124.655,30 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços contratados e devidamente executados, emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município e a CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal comprobatória a execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

5.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.237.206/0001-30.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização técnica e acompanhamento na obra através do Engenheiro Civil, Sr. **ÊNIO ROCHA SANTOS, ÊNIO ROCHA SANTOS**, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-TO sob nº 317795/D, responsável técnico pelos projetos em questão, ou por outros técnicos por ele indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

Ronaldo Moraes da Silva



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO:

7.1. Conforme apresentado na fase de habilitação, a **CONTRATADA** designa como seu preposto a Sra. **AMÉLIA DE CÁSSIA BORGES RIBEIRO DE LIMA**, engenheira civil, inscrita no CREA sob nº 313645/D-TO, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra conforme qualificada para o cumprimento do objeto contratado, dentro dos prazos e na qualidade acertados entre as partes;
- II. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução dos serviços;
- III. Responder pelos riscos e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- V. Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação.
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- VIII. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar defeitos resultantes da execução, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade;
- IX. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente contratação;
- X. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- XI. A colocar, nos lugares de execução dos serviços, em locais visíveis, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores;
- XII. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- XIII. Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

Ronaldo Moraes da Silva



9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar o transporte de todo o material tipo areia, bloquetes e outros que venham a ser necessário para que sejam realizados os serviços, ora contratados.
- II. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização
- III. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- IV. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- V. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- VI. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VII. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, quais sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03.09.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

UNIDADE: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

ATIVIDADE: 26.782.0501.1.038 – Pavimentação de Vias Públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 001013 - FONTE: 1.500.0000.000000 Res. de Impostos

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

Ronaldo Mendes da Silva





13.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

14.1.3. A multa a que alude o subitem 14.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

14.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Ronaldo Moraes da Silva





14.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

15.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

16.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO CAYRES DE

ALMEIDA:04744560130

Digitally signed by ANTONIO
CAYRES DE

ALMEIDA:04744560130

Date: 2025.10.14 08:33:12 -03'00'

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratante

Ronaldo Moraes da Silva

PRISMA CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME

RONALDO MORAES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Almeida da Silva de Araújo*

Nome:

CPF: 045.978.051-42

2. *marcelo miguel A. Borges*

Nome:

CPF: 053.556.871-13

